

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 04 / 2021

Jovina Costa



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 118/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Navegação Ana Carolina Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 19 de Dezembro, nº 868, Centro, Novo Aripuanã-AM

**CNPJ/CPF:** 00.636.227/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.135.262-9

**FONE:** (92) 99984-6537

**FAX:** (92) 3224-4174

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.0119

**PROCESSO Nº:** 1447/T/16

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Solimões nas Coordenadas Geográficas; P1.03°16'32,70"S e 59°55'27,70"W, P2.03°16'22,51" e 59°55'13,12"W, P3.03°16'24,74"S e 59°55'11,50" W P4.03°16'55,00" S e 59°55'25,57"W, processo DNPM nº 880.064/2016, no Município de Careiro da Várzea– AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia em leito de rio pelo método de dragagem sem beneficiamento, numa área de 4,81ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

Recebido em 19/04/2021  
Jovina



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 118/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1447/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
12. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sancar tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
13. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
14. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,81ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas na L.O.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
17. Apresentar anualmente, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com o Plano de Controla Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
18. Apresentar em 60 dias, o Registro da Licença junto a Agência Nacional de Mineração - ANM
19. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença, registro do Cadastro técnico Federal – CTF;
20. Apresentar anualmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrato.
21. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
22. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.